



CONGRESSO NACIONAL

MPV 793
00699

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, de 2017

Autor
AFONSO FLORENCE

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Lei 13.340 de 2016, aonde couber, os seguintes dispositivos:

Novo Art. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplemento, para as operações contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aplicável sobre o principal e os encargos de cada parcela, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.

§ Unico Os descontos de que trata o caput, serão de 70% para as operações cujos imóveis localizam-se na região Nordeste e na área da Sudene localizada nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, de 60% para as operações cujos imóveis localizam-se na região Norte e de 50% para as operações cujos imóveis localizam-se nas regiões Centro Oeste, Sudeste e Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda vem no sentido de equiparar o tratamento dado aos mutuários que enfrentaram problemas para a quitação de suas parcelas, entraram em inadimplemento e, alguns, inclusive foram inscritos na dívida ativa da União, e que receberam descontos para a liquidação de seus débitos.

Para as dívidas de até R\$ 15.000,00, os descontos de liquidação são de 95%. E para as dívidas acima de R\$ 1 milhão, os descontos são de 60%.

Estes percentuais estão previstos na Lei 13.340/2016.

Ora, os descontos para superar o inadimplemento são maiores do que os descontos concedidos atualmente para os mutuários adimplentes.

Esta emenda pretende estimular a manutenção de uma carteira de adimplentes e premiar



CD/17255.82330-83

aqueles mutuários que conseguiram quitar seus débitos regularmente.

PARLAMENTAR



AFONSO FLORENCE



CD/17255-82330-83